



Prefeitura do Município de Caratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tv. Cel. Ferreira Santos, 30 - CEP 35300-024 | gabinete@caratinga.mg.gov.br | (33) 3329-8002

Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao ofício/CI Nº XXX/2021 que trata do pedido de impugnação ao Pregão Presencial Nº 110/2021, Processo Licitatório Nº 188/2021, para a contratação de serviços especializados para execução de regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, no município de Caratinga - MG, apresentado pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP**, tecemos as seguintes considerações:

A empresa alega que "possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, podendo ser comprovado pelo vasto acervo técnico em regularização fundiária, entretanto **SOLUÇÕES DE SOFTWARE CONSTAR COMO EXIGÊNCIA NOS ATESTADOS RESTRINGE TOTALMENTE A COMPETITIVIDADE**. Podendo a Solução de Software ser somente exigido durante a execução dos serviços". Questiona que há restrição à competitividade com afronta ao princípio da Isonomia.

Contudo, a impugnante não assiste razão, pois, exatamente com foco na isonomia do processo, caso a empresa não possua solução própria, foi admitido no edital de licitações que **UMA OU MAIS EMPRESAS PODEM EXECUTAR OS SERVIÇOS DO OBJETO DESSE EDITAL**, de maneira complementar, de acordo com o Item 16 que dá o regramento DA SUBCONTRATAÇÃO e/ou com o item 17 que disserta quanto DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS de empresas.

A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO BEM COMO O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DECORRE DIRETAMENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (art. 37, inc. XXI, da CR/88), consubstanciado na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

Além do mais, **DA SIMPLES PESQUISA NA INTERNET (GOOGLE) É POSSÍVEL ENCONTRAR UMA GAMA DE EMPRESAS QUE PRESTAM ESSES SERVIÇOS**, senão vejamos: www.usucampeao.com.br; www.larlegal.com.br; <https://reurbplus.com.br/>; <http://www.integralse.com.br/>; <https://www.sishabi.com.br/>; <http://minhacasalegal.org.br/>.

Dessa forma, medida que se impõe é o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** aviado pela empresa Solo Topografia e Georreferenciamento LTDA-EPP.

Atenciosamente,

Humphrey Lima de Oliveira
Sec. de Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de Caratinga

Humphrey Lima de Oliveira

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo